



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

TERMO DE FOMENTO Nº 001/SEPOL/2023,
que celebram o Município de Araruama/RJ e a
Sociedade Pestalozzi de Araruama na forma
abaixo:

O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ (MP) sob o n.º 28.531.762/0001-33, sediado na Avenida John Kennedy nº 120, Centro, Araruama, RJ, neste ato representado pela Exma. Sr.ª Prefeita Municipal, Livia Soares Bello da Silva, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o n.º 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.483.042/0001-44, com sede na Rua Joaquim Andrade, 40, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.970-000 e pela Exma. Secretária Municipal de Política Social, Trabalho e Habitação, Sra. Kátia dos Santos Gonçalves, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 130510142, expedido pelo DIC/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 003.631.077-06, residente e domiciliada nesta cidade, de outro lado, a SOCIEDADE PESTALOZZI DE ARARUAMA, instituição não governamental, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, declarada de utilidade pública, doravante denominada simplesmente BENEFICIÁRIA, inscrita no CNPJ (MP) sob o n.º 28.610.780/0001-09, sediada à Rua Nossa Senhora das Graças, s/nº - Centro - Araruama - RJ, neste ato representado por sua Presidente Sra. Cândida Maria Pereira do Carmo, brasileira, professora, portadora da carteira de identidade n.º 8.111.309-21 DIC/RJ, inscrito(a) no CPF (MF) sob o n.º 003.393.817-33, residente e domiciliada nesta Cidade, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº 1.504/2023 e nos termos da Lei Municipal nº 2.561/2022, resolvem na melhor forma de direito, celebrar o TERMO DE FOMENTO de nº 001/SEPOL/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

DO OBJETO:

1- O objeto do presente Termo é a prestação de assistência social pela BENEFICIÁRIA às pessoas portadoras de deficiência mental, residentes no Município de Araruama, a título de fomento prestado pelo MUNICÍPIO à BENEFICIÁRIA, visando o cumprimento dos deveres e das atividades desta, quanto às normas e diretrizes insculpidas nos arts. 196, 197 e 199 e seu §2º da Constituição Federal c/c os arts. 154, II e 176 §§2º e 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Araruama, Lei Federal nº 13.019/2014 e ainda nos ditames estabelecidos na Deliberação TCE/RJ nº 277/17, quanto ao emparo à saúde e à sociabilidade, de um modo geral e em especial aos portadores de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**

deficiência mental, autorizando o Município a prover essas necessidades por modo próprio ou através de terceiros, mediante fomento às entidades assistenciais sem fins lucrativos.

DA NATUREZA E DO PRAZO:

2- A natureza deste Termo é em caráter precário, rescindível a qualquer momento por qualquer das partes e em especial pelo MUNICÍPIO, sempre com notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo direito à indenização.

2.1- Seu prazo é por tempo determinado, iniciando-se na data de sua assinatura e findando-se em 31/12/2023, podendo ser prorrogado pelo mesmo período compreendido no exercício financeiro e assim por diante, através de termo aditivo desde que permaneçam as condições e motivações atuais.

2.2- Os recursos orçamentários para fazer face às despesas inerentes ao presente Convênio, correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho nº 07.001.001.8.122.46.2131, Elemento de Despesa nº 3.3.50.43.01.00.00.00, Empenho nº 58/2023, Ficha nº 406, Fonte de Recursos nº 100 - Recursos Próprios, relativo ao exercício vigente.

DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA:

A BENEFICIÁRIA obriga-se a:

3.1 - Executar diretamente todo o trabalho voltado ao atendimento dos portadores de deficiência em vulnerabilidade social, propiciando-lhes uma melhor qualidade de vida, visando, o quanto possível, melhorá-la;

3.2 - Utilizar todos os meios técnicos e físicos que dispõe para atingir os objetivos elencados na alínea anterior, recepcionando e atendendo os portadores de deficiência mental em suas instalações;

3.3 - Propiciar ao MUNICÍPIO, através dos servidores credenciados, todo o acesso aos documentos, meios e recursos destinados ao atendimento dos portadores de deficiência mental e vulnerabilidade social, a fim de que se possam efetuar real fiscalização e controle do cumprimento das obrigações pactuadas;

3.4 - Elaborar um relatório mensal de suas atividades quanto ao número mínimo de atendimentos ora pactuado, mencionando o nome e endereço dos pacientes



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**

atendidos e as atividades que lhes são ministradas, bem como o seu Estatuto com as últimas alterações, devidamente registradas no Cartório de 2º Ofício de Araruama/RJ;

3.5 - Prestar contas no período de 20 (vinte) dias após cada mês corrido, observando-se as normas da Deliberação nº 200 do TCE-RJ;

3.6 - Apresentar junto à Secretaria Municipal de Controladoria Geral, a partir do terceiro mês após a assinatura do presente termo, o Plano de Trabalho, conforme determinado pelo §1º do art. 116, da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

4. O MUNICÍPIO obriga-se a remunerar a BENEFICIÁRIA, a título de fomento às atividades já especificadas, com a quantia GLOBAL para o período indicado na cláusula 2.1, de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), que será repassado de acordo com as normas de execução financeira e contábil, mediante processo interno próprio para este fim, no qual constará o requerimento da BENEFICIÁRIA e o relatório de que se trata o item 3.4.

4.1- Em caso de pendência em alguma das prestações de contas referidas no item 3.5 ficará suspensa a liberação do fomento até que esteja totalmente regularizada a exigência.

DA PUBLICAÇÃO:

5. O MUNICÍPIO remeterá cópia deste Termo de Fomento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e fará publicar o seu extrato, nos prazos legais.

DAS PENALIDADES:

6. Verificado o não cumprimento satisfatório dos serviços a serem prestados, à BENEFICIÁRIA, além da rescisão imediata deste Termo, incidirá na multa no valor correspondente ao dobro do valor de cada parcela paga no período do descumprimento das obrigações pactuadas, corrigidas monetariamente com aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a ser cobrada judicialmente, servindo este instrumento de subvenção e o termo de verificação do descumprimento como título executivo extrajudicial.



3



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

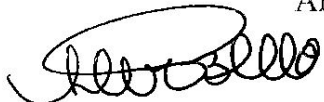
7- Serão lavrados termos das inspeções que forem realizadas, assim como das reuniões havidas entre os ora pactuantes.

8- Este Termo produzirá seus efeitos legais a contar de sua respectiva publicação.

9- Fica eleito o Foro da cidade de Araruama/RJ, para dirimir qualquer controvérsia originária deste Termo.

E, por estarem certos e contratados, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, respondendo as partes por si e seus sucessores, na presença de duas testemunhas, como expressão da verdade.

Araruama, 02 de Fevereiro de 2023.


MUNICÍPIO DE ARARUAMA

Livia Bello
Prefeita


Kátia dos Santos Gonçalves

SEPOL


SOCIEDADE PESTALOZZI DE ARARUAMA

Cândida Maria Pereira do Carmo
Presidente

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF

2- _____
CPF